bei n. 1112

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 26/9/56

PROJETO DE LEI Nº 127/56

ASSUNTO: Concede pensão anual à pessoa que indica

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 1112 DE 6/11/56

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011121956
Projeto: 01271956
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: PENSAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-109-01/56

mam/

LEI Nº 1112 DE 6 DE novembro DE 1956

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — DOC. Nº 1

Concede pensão à pessôa que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão anual de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), enquanto vida tiver, à viúva do ex-Presidente desta Casa, Francisco Cordeiro de Soúsa.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE novembro DE 1956.

José Martins

PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/10/1956
(PRESIDENTE)
À Comissão de Redação Final
Em 26/10/1956
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 127/56

Concede pensão anual à pessôa que indica.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão anual de Cr.$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), enquanto vida tiver, à viúva do ex-Presidente desta Casa, Francisco Cordeiro de Sousa.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1956.

José Diogo da Silveira

JUSTIFICATIVA

Fransisco Cordeiro de Sousa, por força da sua honestidade, morreu pobre, deixando a viuva inteiramente desamparada.

Tratando-se de um homem público, cuja folha de serviços prestados ao Município ninguem poderá contestar, justo, sob todos os pontos de vista, é a cooperação que se pretende nesta proposição a qual, encerra em si, um preito de justiça e de reconhecimento a um representante do povo que em / vida soube cumprir o seu dever.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1956.

José Diogo da Silveira - Vereador

Aprovado em 1ª discussão
Em 16/10/56
1º Secretário

Parecer. 25

Aprovado em 1a. discussão
Em 15/10/56
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 15/10/56
(PRESIDENTE)

Dispensado de interstício
Em 15/10/56
(PRESIDENTE)
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Estudando o projeto de lei pelo qual se pretende conceder pensão anual à viuva do saudoso vereador Francisco Cordeiro, é de parecer a Comissão de Finanças que esse benefício legal seja concedido em termos.

Tratando-se de viuva sem descendentes ou dependentes, propõe a Comissão seja reduzida a pensão proposta para Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) anuais, a partir de Janeiro de 1957.

Com efeito, fixando-se esse novo critério, na elaboração do Orçamento para o exercício vindouro será votada a respectiva dotação.

Dada a ainda dificil situação financeira da Municipalidade, é de opinião a Comissão de Finanças que quase impossivel é o encontrar-se recurso para fazer face às despezas com essa nova pensão.

Este o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Fortaleza, 8 de outubro de 1956.

Luiz Paiva Gomes - Relator.

Hon. Srs. [illegible]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/56:

APROVADO
em 22/10/1956
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Concede pensão à pessôa que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão anual de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), enquanto vida tiver, à viúva do ex-Presidente desta Casa, / Francisco Cordeiro de Sousa.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissãc de Redaçãc Final, em 18 de outubro de 1956.

José Bonifácio de Alencar ..... PRESIDENTE

Joaquim Cordeiro Sousa ..... RELATOR

Miguel Leon Rebouças .....